

AO MUNICÍPIO DE GUAÍRA – ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO: 23/2025

A **TEKMARKET INDÚSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.579.468/0001-52, com sede na rua Alameda da Inovação, 270, Zona Industrial, Campo Bom - RS, 93700-000, devidamente representada neste ato por **Selma dos Santos Costa**, portadora da Carteira de Identidade MG 102.494.88 SSP/MG e do CPF Nº: 034.477.306-09, brasileira, divorciada, vêm, respeitosamente apresentar:

#### CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto por **INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**, CNPJ 90.909.631/0002-00, estabelecida no Rua Albatroz, 237 bairro Cidade Universitária Pedra Branca na cidade de Palhoça, estado do Santa Catarina, pelas razões de fato e direito que passa a expor.

|                                                                                   |                                                                                                                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | Razão social: Tekmarket Indústria Comércio e Serviços Ltda CNPJ:<br>21.579.468/0001-52                                  |
|  | Licitação:<br>Rua Natalina de Oliveira Aquino, nº13 –Centro - Caeté - Brasil - CEP/ZIP 34.800-000<br>+55 (31) 3651.3788 |
|  | Rua Alameda da Inovação, 270<br>Campo Bom - RS - BRASIL - CEP/ZIP 93700-000<br>+55 (51) 3012.1104                       |

## 1– SÍNTESE DOS FATOS

Realizado o Pregão Eletrônico Nº 23/2025, pelo Município de Guaíra/SP, a **TEKMARKET INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, doravante recorrida, sagrou-se vencedora, em relação ao item 13, desfibrilador externo automático, ofertando o modelo *Easys shock*.

Inconformada com o resultado, a Instramed Indústria Médico Hospitalar Ltda, interpôs recurso administrativo, alegando que o desfibrilador ofertado não atende aos requisitos técnicos previstos em Edital, tal alegação não se sustenta, pois o desfibrilador *Easys shock* atende perfeitamente ao objeto certame: **aquisição de mobiliários, eletrodomésticos, equipamentos médicos hospitalares e equipamentos para fisioterapia para Unidade de Saúde Centro de Atenção Psicossocial (CAPS I), SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, Unidade de Saúde de Assistência Especializada e Unidades Básicas de Saúde.**

## 2– DA IMPROCEDÊNCIA DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

**2.1 - Aplicação automática de choque: quando necessário, o DEA deverá aplicar automaticamente o choque no paciente, sem necessidade de ação manual;**

Conforme objeto do certame, o equipamento destina-se ao uso de profissionais da área de saúde, pessoas treinadas e capacitadas para tal finalidade, nesse contexto o equipamento semiautomático é a melhor opção, vejamos:

Em situações de parada cardiorrespiratória, o tempo é fator primordial, mas que por si só não basta, é preciso **precisão, controle e segurança operacional**. O DEA semiautomático oferece exatamente isso: uma combinação equilibrada entre tecnologia avançada e autonomia do socorrista, que o torna superior ao modelo automático em diversos contextos críticos.

|                                                                                   |                                                                                                                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | Razão social: Tekmarket Indústria Comércio e Serviços Ltda CNPJ:<br>21.579.468/0001-52                                  |
|  | Licitação:<br>Rua Natalina de Oliveira Aquino, nº13 –Centro - Caeté - Brasil - CEP/ZIP 34.800-000<br>+55 (31) 3651.3788 |
|  | Rua Alameda da Inovação, 270<br>Campo Bom - RS - BRASIL - CEP/ZIP 93700-000<br>+55 (51) 3012.1104                       |

### 2.1.1 - Controle clínico e tomada de decisão

O DEA semiautomático não aplica o choque automaticamente. Ele realiza a análise do ritmo cardíaco e **aguarda a decisão do operador** para liberar o choque. Isso é crucial por três motivos:

- **Evita choques indevidos** em casos de artefatos, interferências ou ritmos não chocáveis.
- Permite que o socorrista **verifique a segurança do ambiente**, garantindo que ninguém esteja em contato com a vítima.
- Dá ao profissional a chance de **integrar o uso do DEA ao protocolo de suporte avançado de vida**, como ventilação, acesso venoso e administração de medicamentos.

Em outras palavras, o semiautomático **não substitui o julgamento clínico — ele o respeita e o potencializa**, garantindo maior segurança no atendimento.

O DEA automático, por aplicar o choque sem intervenção humana, **pode representar riscos em ambientes dinâmicos**, pois pode sofrer interferências externas, como:

- Presença de múltiplos socorristas ou curiosos próximos à vítima.
- Ambientes com piso molhado ou condutivo.
- Situações em que o ritmo cardíaco muda rapidamente e o choque se torna contraindicado.

Já o semiautomático **coloca o controle nas mãos do operador**, permitindo que ele avalie o momento exato e seguro para a desfibrilação. Isso reduz significativamente o risco de acidentes secundários e reforça a confiança da equipe no equipamento.

O presente processo visa exatamente adquirir desfibriladores para pessoas treinadas e capacitadas para avaliar o momento do choque e as condições, não se trata de pessoas leigas, em que o poder de decisão fica à mercê do equipamento.



Razão social: Tekmarket Indústria Comércio e Serviços Ltda CNPJ:  
21.579.468/0001-52



Licitação:  
Rua Natalina de Oliveira Aquino, nº13 –Centro - Caeté - Brasil - CEP/ZIP 34.800-000  
+55 (31) 3651.3788



Rua Alameda da Inovação, 270  
Campo Bom - RS - BRASIL - CEP/ZIP 93700-000  
+55 (51) 3012.1104

Cada tecnologia, automática e semiautomática fora desenvolvida para tipos de contexto diferentes, por exemplo, em uma academia, em que não há profissionais da área da saúde a recomendação é diversa do ambiente hospitalar, pois diferem-se quando ao tipo de operador.

A tecnologia deve ser uma aliada, não uma substituta da capacidade humana. O DEA semiautomático **valoriza o treinamento, a experiência e o discernimento clínico**. Em ambientes como:

- Clínicas, hospitais, ambulâncias e unidades de pronto atendimento
- Empresas com brigadas de emergência treinadas
- Instituições que seguem protocolos de primeiros socorros estruturados

...o semiautomático é a **escolha lógica e estratégica**. Ele permite uma resposta mais adaptada à realidade do paciente e ao contexto da ocorrência.

Estudos internacionais indicam que o uso de DEAs semiautomáticos em ambientes com socorristas treinados **reduz o tempo de desfibrilação efetiva e aumenta a taxa de sobrevida com boas condições neurológicas**. Isso porque o operador pode:

- Iniciar compressões torácicas imediatamente após o choque
- Cancelar o choque se o ritmo se converter espontaneamente
- Integrar o DEA ao algoritmo de atendimento com maior fluidez

Optar pelo DEA semiautomático é **optar pela segurança, pela inteligência clínica e pela responsabilidade operacional**. Em vez de delegar uma decisão crítica a um algoritmo, o semiautomático **confia no ser humano treinado** para agir com precisão, respeita os protocolos, reduz riscos e potencialize a atuação da equipe — o DEA semiautomático é, sem dúvida, a melhor escolha.

As diretrizes da *American Heart Association* (AHA) para ressuscitação cardiopulmonar (RCP) e atendimento cardiovascular de emergência recomendam que o uso de desfibriladores esteja integrado aos protocolos de Suporte Básico e Avançado de Vida. O DEA semiautomático permite essa integração,



Razão social: Tekmarket Indústria Comércio e Serviços Ltda CNPJ:  
21.579.468/0001-52



Licitação:  
Rua Natalina de Oliveira Aquino, nº13 –Centro - Caeté - Brasil - CEP/ZIP 34.800-000  
+55 (31) 3651.3788



Rua Alameda da Inovação, 270  
Campo Bom - RS - BRASIL - CEP/ZIP 93700-000  
+55 (51) 3012.1104

pois respeita o tempo de compressões torácicas, a análise do ritmo e a decisão clínica sobre o momento do choque, funcionalidade não aplicável ao desfibrilador automático.

Conforme Parecer Normativo nº 002/2017 – COFEN, o Conselho Federal de Enfermagem reconhece os desfibriladores semiautomáticos como equipamentos que oferecem maior controle ao operador, podendo inclusive exibir curva de ECG em alguns modelos. Isso permite melhor avaliação do ritmo cardíaco e maior segurança na aplicação do choque.

Levando em consideração o cenário para qual a administração requer o equipamento, há de se levar em conta as desvantagens do equipamento automático em relação ao semiautomático:

- 1) Choque sem controle do socorrista: O equipamento libera o choque de forma automática assim que detecta um ritmo desfibrilável, sem que o socorrista precise apertar o botão de disparo. Isso pode gerar situações de risco, principalmente se alguém estiver em contato com a vítima no momento, aumentando a chance de acidentes elétricos.
- 2) Maior risco em ambientes com várias pessoas: Em locais com múltiplos socorristas ou leigos ajudando, a ausência do comando manual pode dificultar a coordenação, já que o choque pode ser aplicado de forma inesperada.
- 3) Redução do controle operacional: O modelo semiautomático permite ao socorrista confirmar visualmente que todos estão afastados antes de apertar o botão de choque. No 100% automático, essa etapa de segurança é eliminada.

Assim não há preferência explícita entre semiautomático e 100% automático, mas tanto na SBC e na AHA o DEA 100% automático é especialmente útil em ambientes leigos, em que o socorrista não tem treinamento prévio em RCP ou pode se sentir inseguro para apertar o botão de choque.

Em síntese, o operador do equipamento, o ambiente em que este será usado é de suma importância ao optar por um ou outro tipo de tecnologia, no caso de profissionais treinados não é necessário o uso de desfibrilador 100% automático, a ideia da tecnologia não é substituir as pessoas, mas complementar tecnologia e atuação humana na busca do melhor resultado.



Razão Social: Tekmarket Indústria Comércio e Serviços Ltda CNPJ:  
21.579.468/0001-52



Licitação:  
Rua Natalina de Oliveira Aquino, nº13 –Centro - Caeté - Brasil - CEP/ZIP 34.800-000  
+55 (31) 3651.3788



Rua Alameda da Inovação, 270  
Campo Bom - RS - BRASIL - CEP/ZIP 93700-000  
+55 (51) 3012.1104



Em um ambiente leigo, o socorrista de certo não saberá o momento de chocar ou não, ainda que o equipamento o instrua poderá não se sentir seguro, nesse caso o DEA 100% automático passa a ser a melhor opção.

Portanto, no contexto em que o desfibrilador será usado, o semiautomático atende a necessidade da administração pública, sendo a melhor escolha.

## 2.2 - Classificação mínima de IP55

Acerca da alegação de não atender ao índice de proteção contra choque e poeira, a afirmação não se sustenta, pois conforme consta do manual do usuário página 21, o *Easys shock* possui IP 56, ou seja, superior ao que se solicita em edital.



O desfibrilador externo automático EASYSHOCK possui índice de proteção contra sólidos e líquidos 56 (IP 56), onde ele é protegido contra poeira e areia (sem depósito prejudicial) e protegido contra jatos de água semelhante a golpe do mar.

Portanto, não há que se falar que o equipamento não atende à exigência, quando o manual demonstra exatamente o contrário.

## 2.3 – Tempo de Carga até 5 segundos para 200 joules. Este tempo pode ser alterado previamente, para mais ou para menos, a critério do cliente;

Conforme manual do usuário o tempo de carga do *Easys shock* é igual ou menor a 6 segundos, podendo chegar ao tempo de 4 segundos, portanto está dentro do que a administração estabeleceu, visto que o próprio edital prevê a alteração desse tempo para mais ou menos.



Razão social: Tekmarket Indústria Comércio e Serviços Ltda CNPJ:  
21.579.468/0001-52



Licitação:  
Rua Natalina de Oliveira Aquino, nº13 –Centro - Caeté - Brasil - CEP/ZIP 34.800-000  
+55 (31) 3651.3788



Rua Alameda da Inovação, 270  
Campo Bom - RS - BRASIL - CEP/ZIP 93700-000  
+55 (51) 3012.1104

Assim, com base na legislação aplicável, requer a esse r. órgão que mantenha a decisão que classificou a **TEKMARKET INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, pois seu equipamento é perfeitamente capaz de atender ao objetivado pela Administração Pública.

### 3 – DO DIREITO

#### 3.1 Da Licitação Como Instrumento Para Garantir o Interesse Público

A licitação é imperativa para a Administração Pública, sendo pressuposto daquela uma competição saudável, visando ao oferecimento a todos os interessados que satisfaçam determinados requisitos igual oportunidade, bem como a selecionar a melhor proposta que atenda aos interesses públicos, portanto não se pode permitir irregularidades que maculem o processo licitatório, e o distancie do seu principal objetivo.

Diógenes Gasparini (2000) compreende que a finalidade desse procedimento seletivo prévio, de se buscar a proposta mais vantajosa, pode ser frustrada por vício jurídico, dando-se uma licitação fracassada. Nesse conceito de vício pode-se citar o direcionamento, que afasta a concorrência.

O foco da licitação são o prestígio administrativo (CRETELLA, 2001) ou a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e o oferecimento de igual oportunidade aos que preenchendo determinado requisitos, desejam contratar com o Poder Público, sem preferências ou favoritismos.

A licitação, assim, atende às exigências públicas de proteção aos interesses públicos e recursos governamentais, ao procurar a oferta mais satisfatória, e atende aos princípios da isonomia e

impessoalidade, ao franquear a disputa do certame a todos que preencham os requisitos que se enquadrem na demanda administrativa.

O Procedimento Licitatório obedece a regramento jurídicos, os quais não podem ser ignorados pela Administração Pública, nos termos da Lei 14.133/2021, os processos submetidos a esse ordenamento jurídico, serão obedecidos os seguintes princípios, nos termos do artigo 5º do referido diploma legal.

*Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#)*

*O edital do Pregão observará, no que couber, o disposto no art. 40 da LF 8.666-93, e conterá:*

a) a **descrição do objeto conforme padrões de qualidade e desempenho usuais no mercado, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;** (grifamos).

O Edital não deve guardar características exacerbadas ou desnecessárias, como bem mencionou o Ato Normativo Estadual, a ponto de impedir a participação daqueles que teriam, em tese, condição de contratar com a Administração Pública, ou ainda, oferecer melhores condições de preço, com equipamento de qualidade.

Portanto, pugna pela manutenção da decisão que classificou a **TEKMARKET INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**



Razão social: Tekmarket Indústria Comércio e Serviços Ltda CNPJ:  
21.579.468/0001-52



Licitação:  
Rua Natalina de Oliveira Aquino, nº13 –Centro - Caeté - Brasil - CEP/ZIP 34.800-000  
+55 (31) 3651.3788



Rua Alameda da Inovação, 270  
Campo Bom - RS - BRASIL - CEP/ZIP 93700-000  
+55 (51) 3012.1104



#### 4- DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria que seja recebida e julgada totalmente procedente a presente contrarrazões:

A - Requer a esse r. Órgão que julgue improcedente o recurso interposto pela **INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA;**

B – Requer que seja acolhida a presente contrarrazões, mantendo a classificação da **TEKMARKET INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

Nestes termos, aguarda deferimento.

Campo Bom, 18 de agosto de 2025.



**TEKMARKET INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

**SELMA DOS SANTOS COSTA**

**PROCURADORA LEGAL**

**ID MG 10249488SSP/MG - CPF 034.477.306-09**



Razão social: Tekmarket Indústria Comércio e Serviços Ltda CNPJ:  
21.579.468/0001-52



Licitação:  
Rua Natalina de Oliveira Aquino, nº13 –Centro - Caeté - Brasil - CEP/ZIP 34.800-000  
+55 (31) 3651.3788



Rua Alameda da Inovação, 270  
Campo Bom - RS - BRASIL - CEP/ZIP 93700-000  
+55 (51) 3012.1104